



# Prefeitura de Carapicuíba

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.490, DE 22 DE JUNHO DE 2026

*"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Carapicuíba."*

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, por meio da comunicação interna nº 188/SDEST/2026, encartada aos autos do processo administrativo nº 16976/26, aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Carapicuíba;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Carapicuíba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 22 de junho de 2026.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**



# **Prefeitura de Carapicuíba**

## **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA CARAPICUÍBA.**

#### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Carapicuíba - COMSEA instituído nos termos da Lei nº 3.097 de 13 de outubro de 2011 e alterado pela Lei nº 4.210, de 19 de novembro de 2025, com o objetivo de propor diretrizes gerais de política municipal de segurança alimentar e nutricional visando garantir o direito ao alimento e à nutrição para a população do município de Carapicuíba, reger-se-á pelo disposto neste regimento interno.

§1º O COMSEA integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no âmbito do Município de Carapicuíba, nos termos da Lei Federal nº 11.346/2006, do Decreto nº 7.272/2010 e da Lei Municipal nº 4.028/2023, constituindo-se instância de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º É vedado aos conselheiros do COMSEA participar de manifestações de caráter político partidário, religioso, racial e de classe, em nome do COMSEA.

Art. 2º COMSEA de Carapicuíba tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de segurança alimentar e nutricional, nas estratégias e na promoção do processo em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Parágrafo único – O COMSEA atuará em articulação com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, respeitadas as competências próprias de cada instância.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao COMSEA de Carapicuíba:

P.A. 16976/26

Av. Santa Terezinha, nº 40, Vila Caldas, Carapicuíba/SP, CEP 06310-010 – CNPJ/MF nº 44.892.693/0001-40 – Fone: 4164-2070



## **Prefeitura de Carapicuíba**

### **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

- I - acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II - propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;
- III - articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV - propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V - propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI - ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VII - estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII - produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX - desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X - elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XI - realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- XII - elaborar e aprimorar o seu regimento interno sempre que necessário;
- XIII - elaborar o planejamento anual do conselho, com estratégias e metas;
- XIV - organizar as conferências, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- XV - realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XVI - elaborar um cronograma com previsão orçamentária para cada exercício financeiro, submetendo-o à aprovação da prefeitura municipal;
- XVII - controlar a distribuição e utilização dos recursos financeiros destinados às necessidades do conselho;
- XVIII - manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do conselho.



## **Prefeitura de Carapicuíba**

### **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

XIX - acompanhar a elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XX - Indicar diretrizes e prioridades à CAISAN Municipal para formulação e atualização do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O COMSEA de Carapicuíba é constituído por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuído:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania;

c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada, assim distribuída:

a) 2 (dois) representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias ou organizações da sociedade civil que atuem direta ou indiretamente na área de segurança alimentar e nutricional;

b) 1 (um) representante de instituição de ensino;

c) 1 (um) representante de instituição religiosa;

d) 1 (um) representante de entidade de atendimento e/ou defesa do idoso;

e) 1 (um) representante de entidade de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos na forma prevista na legislação municipal.

§3º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.



## **Prefeitura de Carapicuíba**

### **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

Parágrafo único. As instituições representadas no conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município.

Art. 5º A participação no COMSEA de Carapicuíba não será remunerada, porém considerada como de serviço público relevante.

Art. 6º O presidente, o vice-presidente e o secretário do COMSEA de Carapicuíba serão escolhidos pelo Conselho, dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos.

§1º Será garantida a alternância da Presidência entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

### **SEÇÃO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DOS CONSELHEIROS**

Art. 7º São atribuições do presidente:

I - elaborar, em conjunto com o secretário executivo, a pauta das reuniões;

II - convocar e presidir as reuniões do conselho;

III - representar o conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

IV - encaminhar propostas à apreciação e votação;

V - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e não administrativas ao conselho;

VI - divulgar ações e assuntos pelo conselho;

VII - submeter à apreciação do conselho a programação físico-financeira das atividades;

VIII - tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do conselho;

IX - exercer o voto de desempate;

X - decidir sobre questões de ordem;

XI - exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;

XII - assinar correspondência oficial;

XIII - delegar competências;

XIV - deliberar sobre quaisquer outras atividades que lhe couber.



## **Prefeitura de Carapicuíba**

### **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

Parágrafo único- Ao vice-presidente cabe substituir o presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 8º São atribuições do Secretário Executivo:

- I - prestar assessoria técnica e administrativa na gestão e nos trabalhos do conselho;
- II - apoiar e promover a realização das reuniões plenárias mensais do conselho. Elaborar as atas das reuniões do conselho;
- III - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;
- IV - manter atualizados os arquivos, fichários, protocolo e registros de documentos de atividades do conselho;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho ou pelo presidente.

Artigo 9º São atribuições do conselheiro titular e ou suplente:

- I - comparecer regularmente às reuniões;
- II - fazer-se representar, na sua ausência e impedimento, pelo respectivo conselheiro suplente;
- III - justificar por escrito, com antecedência, as faltas em reuniões do conselho;
- IV - assinar o livro próprio de presença na reunião a que comparecer;
- V - solicitar, por escrito e com antecedência mínima de dez dias úteis, ao secretário executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- VI - emitir parecer e ou relatar matéria que lhe for distribuída, dentro dos prazos estabelecidos;
- VII - Discutir e votar as matérias em pauta;
- VIII - fornecer ao COMSEA todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;
- IX - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados a segurança alimentar e nutricional;
- X - propor a criação de comissões e grupos de trabalho e indicar seus componentes;
- XI - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões e grupos de trabalho;



## **Prefeitura de Carapicuíba**

### **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

XII - exercer atribuições de sua competência ou outras designadas pela presidência ou pelo colegiado;

XIII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;

XIV - participar da conferência municipal de segurança alimentar e nutricional.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 10. O COMSEA funcionará regularmente por meio de reuniões ordinárias mensais ou em caráter extraordinário.

Art. 11. As reuniões ordinárias serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta de seus integrantes, e, não havendo quórum, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros.

§1º As reuniões serão presididas pelo presidente, substituindo-o em seus impedimentos e ausências pelo vice-presidente ou secretário executivo, nesta ordem;

§2º As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião.

Art. 12. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pelo presidente do conselho ou por dois terços de seus membros, desde que haja comprovada urgência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, recaindo sua realização, exclusivamente em dia útil.

Art. 13. A presidência, juntamente com o secretário executivo, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

Art. 14. As matérias constantes da pauta serão submetidas à apreciação do Plenário e deliberadas preferencialmente por aclamação.

§1º Havendo manifestação contrária ou divergência entre os conselheiros, a matéria será submetida à votação nominal ou simbólica, sendo aprovada por maioria simples dos presentes.

§2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.



## **Prefeitura de Carapicuíba**

### **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

§3º A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subseqüentes até a sua discussão e deliberação.

Art. 15. Às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do conselho, poderão comparecer também os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes reservado o direito a voto, apenas quando da ausência do titular.

Art. 16. O conselheiro titular não poderá faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas por ano, sob pena de substituição.

Art. 17. Poderão ser convidados pelo presidente a participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 18. Será lavrada ata de todas as reuniões contendo nome dos presentes, justificativa dos ausentes, exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações; sendo assinada pelo presidente e secretário.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do conselho.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 20. O COMSEA poderá constituir comissões e / ou grupos de trabalho em caráter permanente ou transitório, que serão criados e estabelecidos pelo pleno, com a finalidade de apreciar as políticas e programas de interesse para as áreas que envolvam ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 21. A constituição e o funcionamento de cada comissão e grupo de trabalho serão estabelecidos em documento específico e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a natureza da sua criação.

### **CAPÍTULO VI**



# Prefeitura de Carapicuíba

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A prefeitura municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA de Carapicuíba bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Parágrafo único. O suporte administrativo deverá assegurar integração operacional com a CAISAN Municipal, enquanto componente governamental do SISAN no âmbito municipal.

Art. 23. Qualquer conselheiro poderá propor, por escrito, alteração do presente regimento interno, mediante apreciação da diretoria e, posterior, decisão do conselho em reunião.

Parágrafo único. As decisões relacionadas à alteração do regimento interno serão tomadas mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros em reunião específica para tal finalidade.

Art. 24. Este regimento interno entra em vigor na data da sua publicação.